



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, com inscrição no CNPJ sob nº 46 634 143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, Centro, Bofete, SP, 18590049, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **senhor** Eugenio Carlos Alves, portador do CPF nº 25841358847, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HIVES BASSO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54 434 131/0001-06, com sede na rua onelio vivan, 165, vila nova, Bofete, SP, 18590000, , neste ato representada pelo seu PROPRIETARIO, o **senhor hives almeida basso**, portador do CPF nº 48570522886, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** hivesbasso@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025/ 2025, com autorização constante do Processo Administrativo nº 119/2025/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 04/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 16/04/2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA EVENTO PÚBLICO, INCLUINDO BANHEIROS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

QUÍMICOS, GERADOR, SEGURANÇA E BRIGADA DE INCÊNDIO., conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 04/2025/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Bofete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1			
LOTE 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de um palco estruturado para evento, a ser utilizado nos dias 19, 20 e 21 de abril. O palco deverá atender às seguintes especificações mínimas: a)Dimensões: Estrutura com no mínimo 12 metros de frente por 10 metros de fundo; b)Áreas de Serviço: Duas (02) áreas de apoio anexas ao palco para suporte técnico e operacional; c) Torres de Fly para Som: Duas (02) torres de sustentação para equipamentos de sonorização; d)House Mix: Estrutura centralizada para operação de som e iluminação, com medidas mínimas de 3m x 3m, coberta para proteção contra intempéries; e)Camarins: Dois (02) camarins tipo tenda, com dimensões mínimas de 5m x 5m cada, equipados com ar-condicionado ou climatizador para conforto dos artistas e equipe técnica.	1,00 SERV	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura metálica tipo barracão, para cobertura de área durante o evento nos dias 20 e 21 de abril. A estrutura deverá atender às seguintes especificações mínimas: a) Dimensões: Mínimo de 12 metros de largura por 30 metros de comprimento; b) Altura: Pé-direito mínimo de 6 metros, garantindo ventilação e circulação adequadas; c) Material: Estrutura metálica resistente, segura e adequada para eventos de grande porte; d) Cobertura: Lona branca antichamas, resistente às intempéries, garantindo proteção contra sol e chuva; Montagem e Desmontagem: Realizadas pela empresa contratada, seguindo normas de segurança e prazos estabelecidos.	1,00 SERV	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, operação, manutenção e desmontagem de sistema de som, iluminação e painel de LED adequados e compatíveis com as necessidades técnicas do evento. O equipamento deverá atender às especificações exigidas nos riders técnicos de cada atração musical e garantir qualidade sonora e visual para o público. (dias 19 a 21) Requisitos mínimos: a) Som: Sistema de sonorização de alta qualidade, com potência e distribuição adequadas ao espaço de cada apresentação, incluindo microfones, mesas de som, retornos e demais acessórios necessários; b) Iluminação: Equipamentos de iluminação cênica e de palco, compatíveis com os riders técnicos dos artistas, garantindo ambientação profissional para cada show; c) Painel de LED: Estrutura de painel de LED de alta resolução para projeção de imagens e efeitos visuais, com tamanho e posicionamento ajustáveis conforme a necessidade de cada local de apresentação; d) Operação e Suporte Técnico: Equipe especializada para montagem, ajustes, operação durante os shows e desmontagem dos equipamentos. Cronograma de apresentações: I. 19/04 - Donizeti Camargo (Barracão da Matriz) II. 20/04 - Lourenço e Lourival (Praça da Matriz) III. 21/04 - Jeferson e Suellen (Praça da Matriz) A empresa contratada deverá garantir o funcionamento adequado dos equipamentos durante todas as apresentações, assegurando qualidade técnica e atendimento às demandas dos artistas e da organização do evento.	1,00 SERV	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, manutenção e desmontagem de gradil de ferro galvanizado, destinado à contenção e separação do público durante o evento nos dias 20 e 21 de abril. Especificações mínimas: a) Extensão total: Aproximadamente 100 metros lineares de gradil metálico; b) Material: Ferro galvanizado, garantindo resistência, segurança e durabilidade; c) Montagem: Estruturação adequada para delimitação de áreas e controle do fluxo de pessoas; d) Fixação: Estabilidade garantida para evitar deslocamentos acidentais durante o evento; e) Desmontagem: Remoção imediata ao término do evento, com descarte adequado de resíduos, se aplicável.	1,00 SERV	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Estrutura tipo passarela para desfile, com dimensões de 6 metros de comprimento por 2 metros de largura, e altura mínima de 1 metro em relação ao solo. A passarela deverá ser estável, segura e nivelada, com piso resistente e antiderrapante, suportando o tráfego de pessoas com segurança. A montagem e desmontagem devem estar incluídas no serviço, bem como eventuais acabamentos (como saia frontal ou revestimento estético) que garantam boa apresentação visual do equipamento.	1,00 SERV	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Contratação de empresa ou profissional habilitado para a emissão e recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do Engenheiro Responsável por todas as estruturas montadas no evento, garantindo conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes. Requisitos mínimos: a) Abrangência: A ART deverá cobrir todas as estruturas montadas no evento, incluindo palco, cobertura, gradis, sistema elétrico, torres de som e demais instalações provisórias; b) Responsabilidade Técnica: O documento deve ser emitido por engenheiro civil ou engenheiro eletricitista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); c) Regularização: O recolhimento da ART deve ser realizado antes do início do evento, assegurando a regularidade junto aos órgãos fiscalizadores; d) Entrega da Documentação: A empresa contratada deverá fornecer cópias autenticadas da ART, incluindo os comprovantes de pagamento e registro no CREA, para a organização do evento.	1,00 SERV	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Total Lote 1	x1	R\$ 67.000,00	

Lote 3

Assinado por 2 pessoas: HIVES ALMEIDA BASSO e EUGÊNIO CARLOS ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/9CC0-BC73-58A2-7126> e informe o código 9CC0-BC73-58A2-7126





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

LOTE 3

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, operação e manutenção de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, garantindo alimentação adequada para as necessidades do evento nos dias 20 e 21 de abril. Especificações mínimas: a) Potência: Mínimo de 200 KVA para atender às demandas de som, iluminação e demais equipamentos; b) Tipo: Gerador silenciado, garantindo operação com baixa emissão de ruídos; c) Tensão: 220/127 volts, trifásico, compatível com os sistemas elétricos do evento; d) Instalação: A empresa contratada será responsável pela instalação segura do equipamento, com toda a infraestrutura necessária; e) Operação e Monitoramento: Deverá manter técnicos especializados no local durante todo o período de funcionamento para garantir operação contínua e solucionar eventuais falhas; f) Abastecimento: O gerador deverá ser mantido abastecido e em pleno funcionamento por no mínimo 12 horas diárias, sem interrupções que comprometam as atividades do evento.	1,00 SERV	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Total Lote 3	x1		R\$ 5.500,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, serviços, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO DO OBJETO

5.1. Prazo de instalação do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **02 (dois) dias consecutivos**.

5.2. A instalação ocorrerá na Praça da Matriz, Centro - Bofete, SP, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Turismo, através do telefone (14) 3883-9300.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do



contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Bofete/SP, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Bofete/SP caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bofete/SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a instalação e/ou prestação do serviço do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Bofete/SP.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Bofete/SP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Bofete/SP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Bofete/SP, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.



7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos serviços ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Bofete/SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Bofete/SP por intermédio da diretoria requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Bofete/SP e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.



- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Bofete, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Bofete.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal



correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete/SP.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Bofete/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/ IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 3.275/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Porangaba/SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, 17 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Eugenio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HIVES BASSO EVENTOS LTDA

hives almeida basso - PROPRIETARIO

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CC0-BC73-58A2-7126

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HIVES ALMEIDA BASSO (CPF 485.XXX.XXX-86) em 17/04/2025 12:26:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EUGÊNIO CARLOS ALVES (CPF 258.XXX.XXX-47) em 15/10/2025 15:40:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9CC0-BC73-58A2-7126>